



# Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

L E I Nº 267

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - São isentos do pagamento do tributo a que se refere a Tabela nº 9 anexa ao Código Tributário do Município (Lei nº 29, de 27 de novembro de 1948), os pequenos negociantes de gêneros alimentícios e verduras desde que produzidos em lavouras cultivadas pelo próprio produtor.

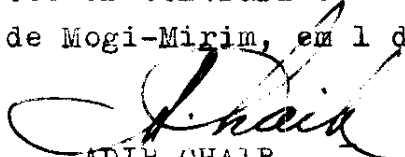
§ 1º - A isenção de que trata este artigo será concedida através de petição endereçada ao Prefeito Municipal, acompanhada de documentação que prove a condição de pequeno agricultor ou horticultor do requerente, desde que o imóvel por ele cultivado seja de sua propriedade ou arrendado de terceiros.

§ 2º - Prevalecendo a hipótese prevista na parte final do parágrafo anterior, a isenção vigorará da data do despacho que a conceder até ao último dia útil de vigência do contrato de arrendamento.

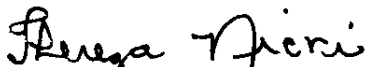
Artigo 2º - O executivo municipal, se entender necessário, poderá expedir ato regulando a concessão do benefício fiscal previsto na presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 1 de setembro de 1958.

  
ADIB CHAIB  
- Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.

  
2ª lançadora respondendo pelo expediente da Secretaria.